

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 de agosto de 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A O FORNECIMENTO DE LIXEIRA ECOLÓGICA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 963 LITROS, DOIS COMPARTIMENTOS INTERNOS PARA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS, RESISTENTE, DURÁVEL, E ADAPTADA PARA INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES/REQUISITOS:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25796	Lixeira Ecológica Retornável, com capacidade total mínima de 963 litros. O modelo deve possuir dois compartimentos internos devidamente identificados como "Reciclável" e "Orgânico". As dimensões externas aproximadas são: 123 cm de largura, 90 cm de profundidade, 87 cm de altura na parte de trás e 75 cm na parte da frente. Deve ser fabricada com chapas de 1 mm com o quadro de cantoneira de 3/4x1/8, resistente a impacto, ferrugem. O produto deve ser na cor cinza grafite, tinta PU. A lixeira precisa incluir funcionalidades como braços articulados, pés para fixação no solo, fechaduras unificadas, além de ser higiênica, de fácil limpeza e conter drenos para lavagem, assegurando grande longevidade.	25,00	UN	1830,00	45.750,00
TOTAL						45.750,00

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

Capacidade mínima de 963 litros (divididos entre dois compartimentos: reciclável e orgânico);

Compartimentos internos identificados com adesivos ou placas;

Dimensões externas aproximadas: 123 cm (largura) x 90 cm (profundidade) x 87 cm (altura traseira) x 75 cm (altura frontal);

Estrutura fabricada com chapas de aço de 1 mm de espessura;

Quadro com cantoneira 3/4 x 1/8;

Resistente a impactos e à corrosão (ferrugem);

Pintura em tinta PU na cor cinza grafite;

Braços articulados para abertura dos compartimentos;

Pés com base para fixação no solo;

Fechaduras unificadas;

Sistema de dreno para lavagem interna;

Design que facilite a limpeza e a higienização;

Produto com durabilidade mínima de 5 anos sob condições externas.

5- JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à **aquisição de Lixeira Ecológica Retornável**, com capacidade mínima de **963 litros**, dotada de **dois compartimentos internos separados e identificados para resíduos recicláveis e orgânicos**, estrutura metálica resistente e durável, com design adequado para **instalação fixa em ambientes públicos** pertencentes à administração municipal de Laranjal/PR.

Essa iniciativa se justifica por diversas razões técnicas, ambientais e administrativas:

Atendimento às diretrizes ambientais:

A separação e o correto acondicionamento dos resíduos sólidos são exigências legais previstas na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, no **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** e nas metas de sustentabilidade da administração municipal. A instalação de lixeiras específicas para coleta seletiva é essencial para fomentar o reaproveitamento dos resíduos recicláveis e o descarte adequado dos orgânicos.

Padronização e eficiência na coleta seletiva:

A utilização de modelos padronizados de lixeira permite a uniformização do sistema de descarte em prédios públicos, facilitando o trabalho das equipes de limpeza, coleta e triagem, além de contribuir para a educação ambiental da população usuária desses espaços.

Durabilidade e resistência:

A lixeira a ser adquirida possui estrutura em chapa de aço de 1 mm com quadro de cantoneira, sendo resistente a impactos, ferrugem e variações climáticas. Isso assegura **longevidade ao bem público e reduz a necessidade de reposição frequente**, o que representa economia de recursos no médio e longo prazo.

Adequação funcional ao ambiente público:

Com pintura em tinta PU na cor cinza grafite, sistema de drenagem, braços articulados, pés para fixação no solo e fechamento unificado, o equipamento atende aos padrões de segurança, higiene e acessibilidade exigidos para locais públicos, além de ser de fácil manutenção e limpeza.

Demanda real identificada:

A maioria dos prédios públicos municipais ainda **não dispõe de recipientes adequados para a separação de resíduos sólidos**, o que compromete diretamente a efetividade das ações de **coleta seletiva**, previstas nas políticas públicas de **limpeza urbana, saúde pública e sustentabilidade ambiental**.

A ausência de lixeiras padronizadas e com compartimentos identificados para resíduos recicláveis e orgânicos resulta em descarte inadequado, contaminação de materiais recicláveis e dificuldades logísticas para as equipes responsáveis pela coleta.

A aquisição das lixeiras ecológicas retornáveis **vem suprir essa lacuna estrutural**, permitindo que os prédios públicos estejam devidamente equipados para atender às diretrizes ambientais e à promoção da educação ambiental junto aos servidores e usuários dos serviços públicos.

Além disso, **a obrigatoriedade de instalação de recipientes adequados para coleta seletiva está prevista no Código de Posturas Municipal (Lei nº 28/2025)**, o que reforça a legalidade e a necessidade da medida. O dispositivo legal determina que os órgãos da administração pública direta e indireta devem garantir infraestrutura mínima para o manejo adequado de resíduos, em consonância com as políticas municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Portanto, a aquisição das lixeiras atende não apenas a uma **necessidade prática e urgente**, mas também ao **cumprimento de obrigação legal expressa** no âmbito municipal. Sendo assim, a aquisição é plenamente justificada pela **necessidade real da administração pública**, pelo **cumprimento de obrigações legais e ambientais**, pela **melhoria na gestão de resíduos sólidos** e pela **otimização de recursos públicos**, promovendo um ambiente mais limpo, organizado e sustentável nos espaços públicos municipais.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO PARA ENTREGA

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Os objetos licitados deverão ser entregues em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento. As entregas e instalação deverão ocorrer no período, das 08h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira. O entregador representante do fornecedor deve comparecer diretamente à Secretaria Municipal de Administração para conferência pelo fiscal técnico de notas e itens e em seguida instalar as respectivas lixeiras.

Somente serão aceitas as lixeiras que atenderem às especificações de qualidade esperadas pelo município.

7- PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) registro comercial no caso de firma individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Valor Estimado para a contratação é de R\$ 45.750,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Para fins de julgamento e determinação da Empresa Fornecedora, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO**.

Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato.

12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Com base na formalização de pesquisa de preços, foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º IN nº 65/2021

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 38/2025.

14 - CRITÉRIO DE REGIONALIDADE E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

a) Fundamentação Legal:

Esta licitação adota o critério **exclusivo de regionalidade**, nos termos do art. 32 da **Lei Complementar Municipal nº 22/2022**, que concede tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

O certame será regido também pelas normas gerais previstas nos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, bem como pelas disposições constantes da referida legislação municipal.

b) Definição da Regionalidade – Regional II:

Nos termos do §2º, inciso III, do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, a **Regional II** é composta pelos **municípios constituintes da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO e Associação dos Municípios CANTUQUIRIGUAÇU**. O critério de regionalidade será utilizado no presente certame com o objetivo de fomentar a economia regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e promover a inclusão de empresas locais e regionais no processo de contratação pública.

c) Justificativa para o Critério de Regionalidade:

A adoção do critério de regionalidade para a aquisição de **lixeiros ecológicos retornáveis** se justifica pelos seguintes fatores:

Urgência na instalação e necessidade de continuidade dos serviços públicos:

A implantação imediata das lixeiras ecológicas nos prédios públicos municipais é essencial para viabilizar e manter as ações de coleta seletiva, limpeza urbana e educação ambiental. A contratação de fornecedores localizados na **Regional II** permite maior agilidade na entrega, facilitando a instalação rápida e a continuidade das atividades ambientais promovidas pela administração municipal.

Logística eficiente e redução de custos operacionais:

Empresas sediadas nos municípios da Regional II conseguem atender com mais eficiência, reduzindo custos com frete, tempo de transporte e riscos de atrasos. Essa proximidade facilita inclusive o fornecimento fracionado conforme cronograma de instalação, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado por parte do município e permitindo um melhor planejamento logístico.

Sustentabilidade ambiental com redução de emissão de poluentes:

A contratação de fornecedores próximos contribui para a **redução da emissão de CO₂** e outros gases poluentes, gerados no transporte de mercadorias a longas distâncias. Essa medida está alinhada com o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a **preservação do meio ambiente** como princípio fundamental das contratações públicas.

Fomento à economia regional e geração de empregos locais:

A Regional II, composta por 37 municípios, abriga diversas empresas aptas a fornecer os produtos necessários com qualidade e competitividade. A valorização de fornecedores regionais promove o desenvolvimento econômico local, incentivando a geração de emprego, renda e a circulação de recursos no próprio território.

Incentivo à participação de ME, EPP e MEI:

A adoção do critério de regionalidade fortalece a participação de **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI)** nas licitações públicas, incentivando sua inserção no mercado público, promovendo sua formalização e aumentando sua capacidade técnica e econômica.

Atendimento contínuo às necessidades das secretarias municipais:

As secretarias que demandam as lixeiras ecológicas poderão contar com fornecedores que consigam realizar **entregas em etapas**, conforme a necessidade real e progressiva de instalação nos prédios públicos. Essa flexibilidade operacional garante que o serviço seja prestado sem interrupções ou desperdícios.

Previsão legal expressa:

A **Lei Municipal nº 22/2022**, em consonância com a **Lei Complementar nº 123/2006**, autoriza a adoção de critérios de regionalidade e tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, desde que demonstrados os **benefícios logísticos, econômicos e sociais** à administração pública. A adoção desse critério no presente processo respeita os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Disposição Final:

A adoção do critério de regionalidade e do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI visa assegurar a eficiência administrativa, a economicidade, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico regional, em plena conformidade com a legislação vigente.

Diante da necessidade de fornecimento e sistemático das lixeiras ecológicas e considerando os benefícios descritos, a realização da licitação com critério de regionalidade na Regional II, composta por 37 municípios, mostra-se como a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

Laranjal-PR, 05 de agosto de 2025.

FLAVIANE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Guilherme Lopes Dos Santos
Código Identificador:8BBBF80F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2025. Edição 3335

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Identificador: 4527076/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE LARANJAL

Número: 38

Ano: 2025

Data da Assinatura: 05/08/2025

Ementa: REGISTRO DE PREÇOS PARA A O FORNECIMENTO DE LIXEIRA ECOLÓGICA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 963 LITROS, DOIS COMPARTIMENTOS INTERNOS PARA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS, RESISTENTE, DURÁVEL, E ADAPTADA PARA INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
06/8/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3335	546	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EDITAL.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado:

Emitente Logada: